

## RESOLUÇÃO ESPECÍFICA DO PPGZ Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Regulamenta normas para **aproveitamento e integralização de créditos** no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Escola e Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás.*

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Escola de Veterinária e Zootecnia (EVZ) da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em concordância com a legislação UFG vigente para os Programas de Pós-Graduação, reunida em sessão plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2020:

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Zootecnia da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás (PPGZ) solicitará aos alunos regularmente matriculados que tenham interesse em aproveitar créditos previamente realizados neste ou em outros Programas do Brasil e do exterior, que elaborem pedido oficial de aproveitamento de créditos para cumprimento das atividades referentes ao PPGZ, tanto no nível de Mestrado como de Doutorado, conforme legislação vigente.

**Art. 2º** Os alunos de Doutorado que cursaram o Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás, poderão solicitar o aproveitamento de 100% dos créditos exigidos no Mestrado, a exceção das Disciplinas: Seminários, Pesquisa Orientada e Docência Orientada.

**Art. 3º.** O pedido de aproveitamento de créditos de outros Programas de Pós-Graduação poderá ser feito tanto para os alunos de Mestrado como para os de Doutorado, desde que não excedam 25% do total dos créditos exigidos para integralização do curso, conforme legislação vigente, com exceção das Disciplinas: Seminários, Pesquisa Orientada, Docência Orientada e disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente às previamente mencionadas.

**§ 1º.** Só poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em outros Programas e ou Instituições credenciados pela CAPES.

**§ 2º.** Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos a disciplinas em que o aluno obtiver conceito “A”, “B” ou equivalente segundo legislação em vigor.

**§ 3º.** O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não poderá ultrapassar cinco anos.

**§ 4º.** O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos desse Art. não poderá integralizar créditos em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente.

**Art. 4º.** O pedido de aproveitamento deverá ser realizado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) formulário próprio obtido no site do PPGZ, preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador;
- b) Programa(s)/Ementa da disciplina(s);
- c) Histórico escolar ou documento equivalente, que tenha o conceito, frequência e carga horária da(s) disciplina(s).

**Art. 5º.** O enquadramento da disciplina cursada em outros programas nos Núcleos de Domínio Conexo ou de Formação Específica dependerá de julgamento e aprovação pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

**Art. 6º.** Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa (CPG).

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Coordenadoria e revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2020.

*Prof. Dr. Marinaldo Divino Ribeiro*  
**Coordenador**

*Profª. Drª. Heloísa Helena de Carvalho Mello*  
**Vice-Cordenadora**